001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

DO VEREADOR MOISE DO MENINAS BAR – DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA O TRECHO ENTRE A QUADRA 225 E A LINHA FERROVIÁRIA, DO PROLONGAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.377/2024
VISTO

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 036/2024
04/04/2024

AO EXPEDIENTE
Em: 20/02/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:59 hs. Em: 20/02/2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/03/2024
Presidente

PROJETO DE LEI N° 013 /2024
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
20/02/2024
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/02/2024
1ª Secretária

Denomina de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho entre a Quadra 225 e a linha ferroviária, do Prolongamento Jardim Atlântico II, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho compreendido entre a Quadra 225 e a linha ferroviária, do Prolongamento Jardim Atlântico II, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo ainda, continuar o processo de denominação das ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, CAGEPA e ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão.

Cabedelo (PB), em 20 de fevereiro de 2024.

MOISÉS DO MENINAS BAR
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

BREVE HISTÓRICO

ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

O Senhor **Antônio Vieira da Silva**, nascido na cidade de Guarabira, vindo morar em Cabedelo com sua família no ano de 1953, veio a falecer no ano de 2014, vítima de câncer. Foi durante toda sua vida uma pessoa honrada, respeitada, e dedicada a família, sendo admirada por todos que a conheciam e tiveram um contato direto com sua pessoa, razão por que sempre mereceu o respeito e admiração dos amigos com que conviveu.

Câmara Municipal de Cabo Frio
004


RUA SOL NASCENTE
RUA JOSE SOARES DE MEDEIROS - LEI 1.172/22
PROPRIEDADE (SÃO BRAZ)
SEQ. 10325631
LOTEAMENTO JARDIM JERICO II
REDE
AREA DO LIXÃO
LOTE A4
2.4156 Ha
SEQ. 10251847
FERROVIÁRIA
PROLONGAMENTO JARDIM ATLANTICO II
PROLONGAMENTO JARDIM ATLANTICO
RUA FERROVIÁRIO
RUA NOVA ESPERANÇA
RUA JOSE DE ARIMATEIA SANTOS - LEI 1.172/2022
RUA FLOR DE LIS
RUA DOS IPÊS
RUA JOSÉ MARQUES DE MELO
RUA 17 DE ABRIL
RUA ANTONIO MIGUEL DA SILVA
RUA DAS ORQUIDEAS
RUA DAS ACACIAS
RUA DAS DORNELAS
RUA DAS MEDEIROS
RUA DAS FIGUEIREDO
RUA DAS ALMEIDA
RUA DAS LAPEMBERG
RUA DAS RAIMUNDO
RUA DAS FERREIRA
RUA DAS SILVA
RUA DAS SOUZA
RUA DAS SOL
RUA DAS NOSSA
RUA DAS SENHORA
RUA DAS FLORESTA
RUA DAS FÁTIMA
RUA DAS VIA LOCAL
RUA DAS NILO
RUA DAS CLEBERTO
RUA DAS MONTENEGRO
RUA DAS MARCIA
RUA DAS DA SILVA
RUA DAS FONSECA
RUA DAS TRAVASSOS
RUA DAS REZENDE
RUA DAS GOMES
RUA DAS SABINO
RUA DAS ANTONIA
RUA DAS FERNANDES
RUA DAS DE OLIVEIRA
RUA DAS SILVA
RUA DAS CAREDELO
RUA DAS MARIA
RUA DAS JOÃO ROBERTO
RUA DAS BORGES
RUA DAS BENICIO
RUA DAS PACE
RUA DAS ROCCO
RUA DAS AGOSTINHO
RUA DAS DE SOUZA
RUA DAS SILVA - FLOR
RUA DAS UNIV.
RUA DAS DO
RUA DAS DA
RUA DAS DE
RUA DAS DA SILVA
RUA DAS SOUZA
RUA DAS DA SILVA
RUA DAS SOUZA
RUA DAS DA SILVA
RUA DAS SOUZA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

ANTONIO VIEIRA DA SILVA

068981 01 55 2014 4 00009 260 0005475 14

Masculino	Branca	Solteiro, 91 anos
Guarabira, Estado da Paraíba	CPF 019.631.904-83 RG 1464283 SSP/PB	Não

Filho de JOAQUIM VIEIRA DA SILVA e de EMILIA MARIA DA CONCEIÇÃO. O falecido residia Rua Eriberto de Souza, 438, Campoinha II, Cabedelo, PB.

Três de julho de dois mil e quatorze, (15h15min)	03	07	2014

Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa, Rua João Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo/PB

Neoplasia de laringe e úlceras de decúbito

Cemitério Público "Na Paz do Senhor" desta cidade	Maria da Paz Silva, RG. 1703899 SSP/PB, do lar, solteira, residente nesta cidade na Rua Eriberto de Souza, 438, Campoinha II

Paulo Roberto F. de Oliveira, CRM 1745

Ato registrado no livro C-9, às folhas 260, sob o nº 5475. Data do registro: 16 de julho de 2014. O falecido era solteiro. Deixa filhos. Deixa um bem.

O conteúdo da certidão verdadeiro, dou fé.
Cabedelo, 16 de julho de 2014.

APARECIDA DORNELAS - SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Cabedelo-PB
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 1[illegible]
Centro - Fone(83)3228-2122
email: cartorioadh@hotmail.com

Waldo da Costa Carvalho
2º Substituto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006



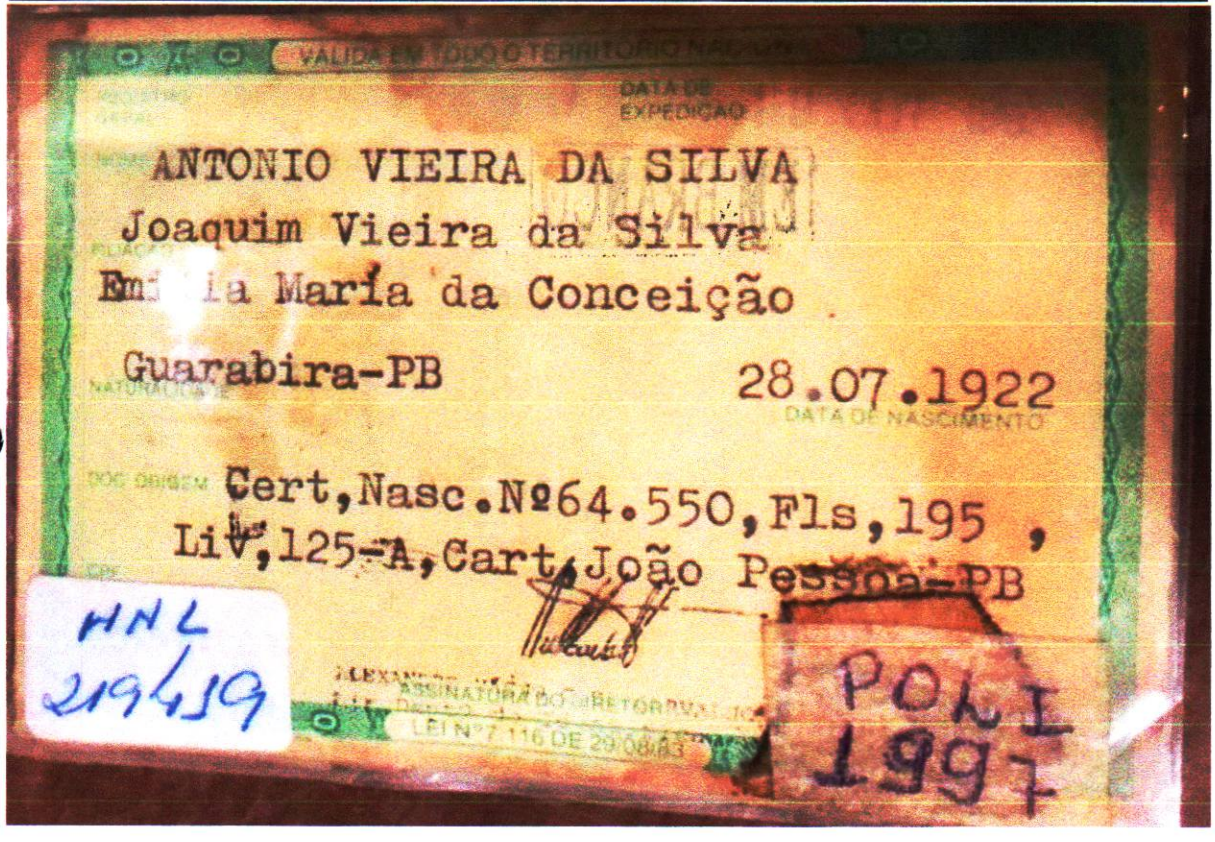

HNL
21959

POLI
1997

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Cabedelo-PB, 01 de março de 2024.

À Ilmª. Secretária
Drª Cynthia Denize Silva Cordeiro

Assunto: Projeto de Lei para denominação de logradouro.

Ilustríssima Secretária,

Com a finalidade de regularizar logradouro público no Bairro do Jardim Camboinha, em rua sem denominação oficial margeando a linha férrea, e cruzando os Loteamentos Jardim Atlântico Prolongamento, Jardim Atlântico Prolongamento Parte II, Jardim Jericó II, Jardim Jericó e Jardim Camboinha, limitando-se ao Sul com a Rua José de Arimateia dos Santos (Lei Nº 2.178/2022) e ao Norte com Rua João Targino Delgado (Lei Nº 555/1990). Em anexo, segue planta trecho dos loteamentos identificando a rua.

Ainda cabe informar que essa rua nunca teve denominação, estando os moradores prejudicados pela falta de regulamentação do nome da rua.

Dessa forma, se faz necessário as tratativas cabíveis para regularizar a presente situação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

INALDO FIGUEIRO DA SILVA
Matrícula 02.207-1
Coord. do Setor de Cadastro Imobiliário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 013/2024)
(Do Vereador Moises do Meninas Bar)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/02/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 013/2024)
(Do Ver. Moisés do Meninas Bar)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/02/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em 26/02/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 26/02/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 013/2024

"Denomina de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho entre a quadra 225 e a linha ferroviária, do prolongamento Jardim Atlântico II, neste município, e dá outras providências".

AUTOR DO PROJETO: Vereador Moisés do Meninas Bar

RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 013/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador Moisés do Meninas Bar, que "Denomina de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho entre a quadra 225 e a linha ferroviária, do prolongamento Jardim Atlântico II, neste município, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **20 de fevereiro de 2024**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Moisés do Meninas Bar, objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº 013/2024 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 013/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 013/2024,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de 02 de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Ver. José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 013/2024,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de 02 de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

~~Edvaldo Neto~~
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27 / 02 / 24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 013/2024
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05-03-2024.

Em, 06/03/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/03/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017 w.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 104/2024

Cabedelo (PB), 06 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 016/2024** o **Projeto de Lei n° 013/2024**, da lavra do Vereador Moisés "do Meninas Bar", e que "DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA O TRECHO ENTRE A QUADRA 225 E A LINHA FERROVIÁRIA, DO PROLONGAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 07/03/2024
Marijuda Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018 v.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 016/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05/03/2024
Sua Forma
VISTO

DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA O TRECHO ENTRE A QUADRA 225 E A LINHA FERROVIÁRIA, DO PROLONGAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho compreendido entre a Quadra 225 e a linha ferroviária, do Prolongamento Jardim Atlântico II, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de março de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 19 / 03 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.377

De 18 de março de 2024.

DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA O TRECHO ENTRE A QUADRA 225 E A LINHA FERROVIÁRIA, DO PROLONGAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho compreendido entre a Quadra 225 e a linha ferroviária, do Prolongamento Jardim Atlântico II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.03.18 22:06:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023 | Cabedelo, 19 de Março de 2024 | Edição Nº 045

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0019/2024

Em, 14 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 451 1041 1070 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
0002946 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações 20.000.000,00
Total da Ação 20.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000.000,00
Total de Suplementações 20.000.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E67-3BEC-7D20-8F43 e informe o código 1E67-3BEC-7D20-8F43

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 17, de 29 de março de 2023, que "Regulamenta, no âmbito do município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação municipal, para tornar mais célere o procedimento de contratações diretas, visando à otimização de recursos, redução de custos e manutenção da integridade e da transparência nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO a faculdade oferecida ao demandante ou à equipe de planejamento da contratação para optar pela modalidade presencial ou eletrônica do dispensa de licitação,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

desde que a escolha do procedimento esteja alinhada com a natureza do objeto a ser contratado e com as especificidades de cada situação, garantindo, assim, a eficiência administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1º Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo 47, do Decreto nº 17, de 29 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47.** .....*

§ 1º As contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 2º Caberá ao demandante ou à equipe de planejamento da contratação, levando em consideração o objeto a ser contratado, informar nos instrumentos de planejamento se optará pela dispensa de licitação na forma presencial ou eletrônica, respeitada a ressalva estabelecida no § 1º."

Art. 2º Altera o caput do artigo 54, do Decreto nº 17, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 54.** Nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento poderá ser realizado de forma presencial, podendo os fornecedores, após publicação do aviso de convocação, protocolar suas propostas em envelopes*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

lacrados no setor de contratações ou enviar suas propostas para o endereço eletrônico informado no aviso de convocação, ficando as informações em sigilo até o final da fase de julgamento.
(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.377 De 18 de março de 2024.

DENOMINA DE RUA ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA O TRECHO ENTRE A QUADRA 225 E A LINHA FERROVIÁRIA, DO PROLONGAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Vieira da Silva o trecho compreendido entre a Quadra 225 e a linha ferroviária, do Prolongamento Jardim Atlântico II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SECULT CABEDELO

AVISO DE ERRATA NO EDITAL Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS E AÇÕES FORMATIVAS DE TEATRO E DANÇA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL CONEXÃO TEATRO E DANÇA 2024 DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.214/2022 E 2.359/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS A RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CABEDELO NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA DELE FAZER CONSTAR AS ALTERAÇÕES A SEGUIR INDICADAS:

ONDE SE LÊ:

13. DO CALENDÁRIO

13.1 As inscrições de propostas, bem como eventual recurso impetrado pelos representantes legais ou seus proponentes, deverão obedecer ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	28/02/2024 a 17/03/2024
ANÁLISE DOCUMENTAL	18/03/2024 a 20/03/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	21/03/2024
PRAZO PARA RECURSO	21/03/2024 a 24/03/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	26/03/2024

LEIA-SE:

13. DO CALENDÁRIO

13.1 As inscrições de propostas, bem como eventual recurso impetrado pelos representantes legais ou seus proponentes, deverão obedecer ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	28/02/2024 a 19/03/2024
ANÁLISE DOCUMENTAL	20/03/2024 a 21/03/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	21/03/2024
PRAZO PARA RECURSO	21/03/2024 a 25/03/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	26/03/2024

Cabedelo/PB, 18 de março de 2024.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Assinado por 1 pessoa: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 1d3c.com.br/verificacao/2E-8BDO-7989-4077 e informe o código 2E3C-8BDO-7989-4077

Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB – CEP:
E-mail: secult@cabedelo.pb.gov.br / Telefone: (83)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 09/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo – SEMAM torna público que em 15/03/2024 que firmou um Termo de Compromisso Ambiental com **MERCIA CRISTINA CARTAXO JACOME**, CPF de nº 363.370.997-00, referente ao **Processo Administrativo nº 2023/000604-8**, por meio do qual se comprometeu a regularizar a obra do empreendimento de acordo com as condicionantes da Licença Ambiental emitida pela SEMAM/CABEDELO, e a pagar 60% (sessenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2024, que objetiva: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 53.141,72; HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA - R$ 14.800,00; LRG COMERCIO LTDA - R$ 64.269,00; SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R$ 94.858,30.

Cabedelo - PB, 15 de Março de 2024
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2024

Aos 15 dias do mês de Março de 2024, na sede da Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2024 que objetiva o registro de preços para: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte, resolve registrar o preço nos seguintes termos.

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 13.099.984/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Bola Oficial de Futsal, tamanho Juvenil (sub-13), Peso: 350-380g, Gomos: 8, Circunferência: 55-58 cm, Laminado: PU, Construção: TERMOTEC, Câmara: 6D, Sistema de forro: TERMOFIXO, Camada interna: NEOGEL, Processo extra: DUPLA COLAGEM, Miolo:CÁPSULA SIS, Selo: CBFS	PENALTY	und	12	167,06	2.004,72
4	Bola Oficial de Futsal, tamanho Juvenil (sub-15), Peso: 400-440g, Diâmetro: 62-64cm, Gomos: 8, Laminado: PU, Construção: TERMOTEC, Câmara: 6D, Sistema de forro: TERMOFIXO, Camada interna: NEOGEL, Processo extra: DUPLA COLAGEM, Miolo:CÁPSULA SIS, Selo: CBFS	PENALTY	und	12	174,61	2.095,32
5	Bola Oficial de Futsal ADULTO Peso: 410-430g, Diâmetro: 62,5- 63,5cm, Gomos: 11, Laminado: PU PRÓ, Construção: TERMOTEC, Câmara:	PENALTY	und	18	223,52	4.023,36